
**A LEGISLAÇÃO DA PROVÍNCIA DA PARAÍBA DO NORTE: OS REGULAMENTOS DE 15 E
20 DE JANEIRO DE 1849**

Adriano Soares da Silva

Universidade Federal da Paraíba- UFPB, graduado em Pedagogia
adriwag@ig.com.br

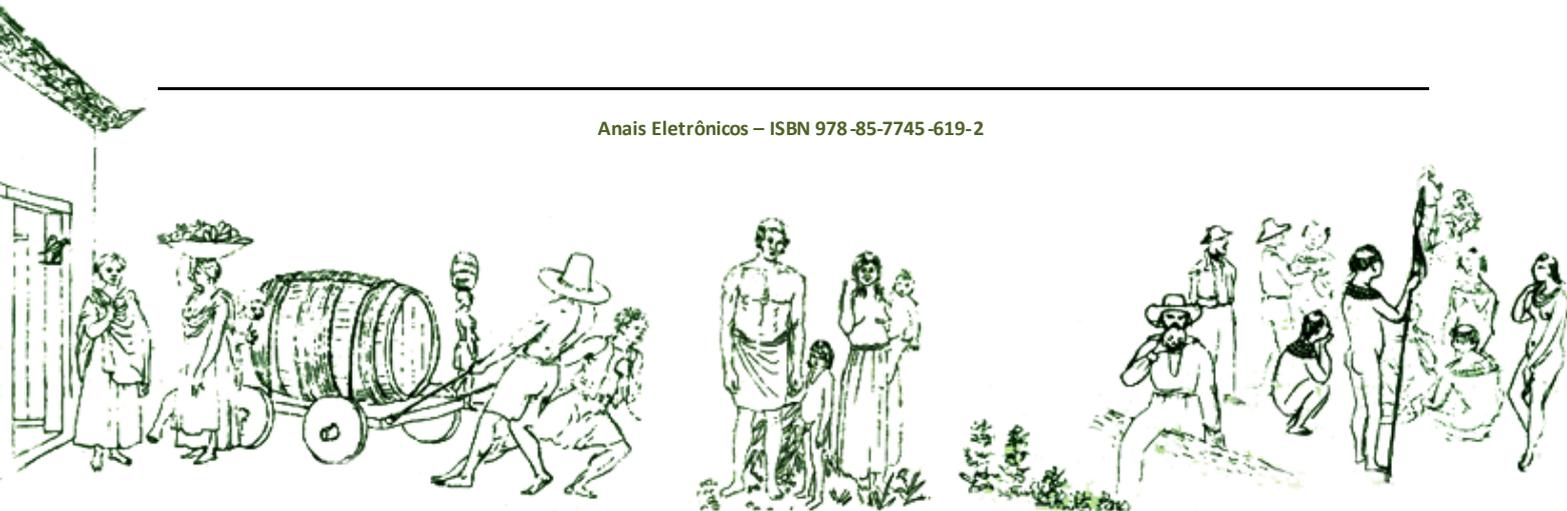
Mauricéia Ananias

Universidade Federal da Paraíba- UFPB, doutora em educação
mauriceia.ananias@hotmail.com

O presente artigo visa buscar a compreensão da sociedade oitocentista brasileira a partir das ações do Estado, com a mediação da legislação, para a institucionalização da escolarização de uma parte da população da Província da Parahyba do Norte.

Para tal narrativa, teremos como objetivo analisar a legislação da instrução pública, a partir dos dois Regulamentos decretados em janeiro de 1849, cotejando-os com outros documentos, tais como os doravante denominados Documentos Diversos encontrados no Arquivo Histórico do estado da Paraíba, sob a guarda da Fundação Espaço Cultural- FUNESC, PB, transcritos e ainda em fase de digitação e correção pelo Grupo de História da Educação no Nordeste Oitocentista- GHENO, vinculado ao Programa de Pós- graduação em História, da Universidade Federal da Paraíba- UFPB. Para esse texto, priorizar-se-á a análise acerca da formação e a carreira dos professores primários, bem como as aulas de primeiras letras que foram criadas e mantidas pelo governo da então Província da Parahyba do Norte.

As referências ao período histórico serão embasadas a partir das contribuições de Fausto (2006) e Godoy Silveira (1999). Os anos iniciais do Império brasileiro são considerados um dos mais agitados e também um dos mais importantes para a compreensão da história política do Brasil independente. Período demarcado por inúmeros debates acerca da unidade territorial do país, do debate acerca da centralização e descentralização do poder, da perspectiva de conceder, ou não, a autonomia das províncias, bem como de que forma deveriam ser organizadas as forças armadas brasileiras, fomentou a construção da unidade nacional a partir da defesa da ordem em reconhecimento ao governo monárquico.

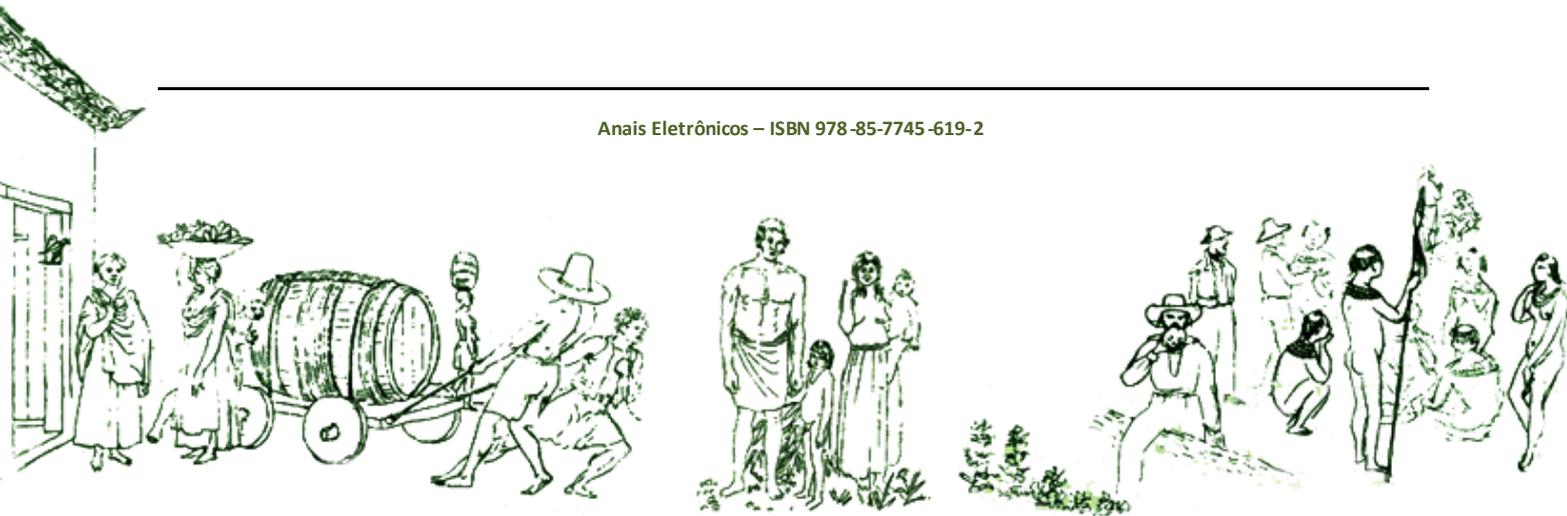


As regências, período em que o país fora governado por outras pessoas em nome do imperador, não conseguiram resolver as questões acima mencionadas. A falta de consenso entre as elites demonstrara a incapacidade dessas regências. As reformas constitucionais, num primeiro momento, tiveram a intenção de conciliar as diversas orientações políticas existentes.

O Ato Adicional de 1834 (BRASIL. Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834, 1981) atendera de uma forma conciliatória essas necessidades através da articulação dos interesses dos grupos políticos existentes à época, pois, ao mesmo tempo em que diminuía o poder exercido, em representação pela Coroa, proibindo o uso do Poder Moderador e suprimindo o Conselho de Estado, continuava designando os presidentes das províncias através da nomeação pelo Imperador.

Godoy Silveira (1999, p. 43), em um dos seus artigos sobre a estrutura de poder existente nesse período, explica-o através da idéia de nacionalização do poder. Para essa autora, a Província da Parahyba do Norte estava imersa nessa tentativa, qual seja, através dos grupos agrários, garantir-se-ia a construção do Estado Nacional a partir do reconhecimento do poder das elites no território paraibano, articuladas com os proprietários de outras províncias. Manter a ordem social e preservar a economia agrária de exportação, essa orientação, estruturaria a máquina política administrativa da Província paraibana.

Nesse sentido, a construção da ordem tornou-se uma questão fundamental para compreensão desse período histórico estudado, pois os movimentos e revoltas marcaram e reorientaram as ações das elites para a construção do Estado Nacional. As revoltas do período como a Revolução de 1817, a Confederação do Equador, a Sabinada, a Balaiada, a Revolução Praieira demonstravam a luta de uma sociedade insatisfeita com o modelo centralizado de poder. Acreditando num desafio da construção do Estado Nacional, a Coroa reprimiria as intenções fragmentárias e, gradativamente, implementaria a máquina político-administrativa na Província. Além da criação de novas Vilas e Cidades, a partir da década de 30, vislumbrar-se-ão medidas de burocratização do Estado com a intenção de institucionalização do poder público na construção da ordem monárquica, característica predominante a partir dos anos 40 (GODOY SILVEIRA, 1999, p. 35).



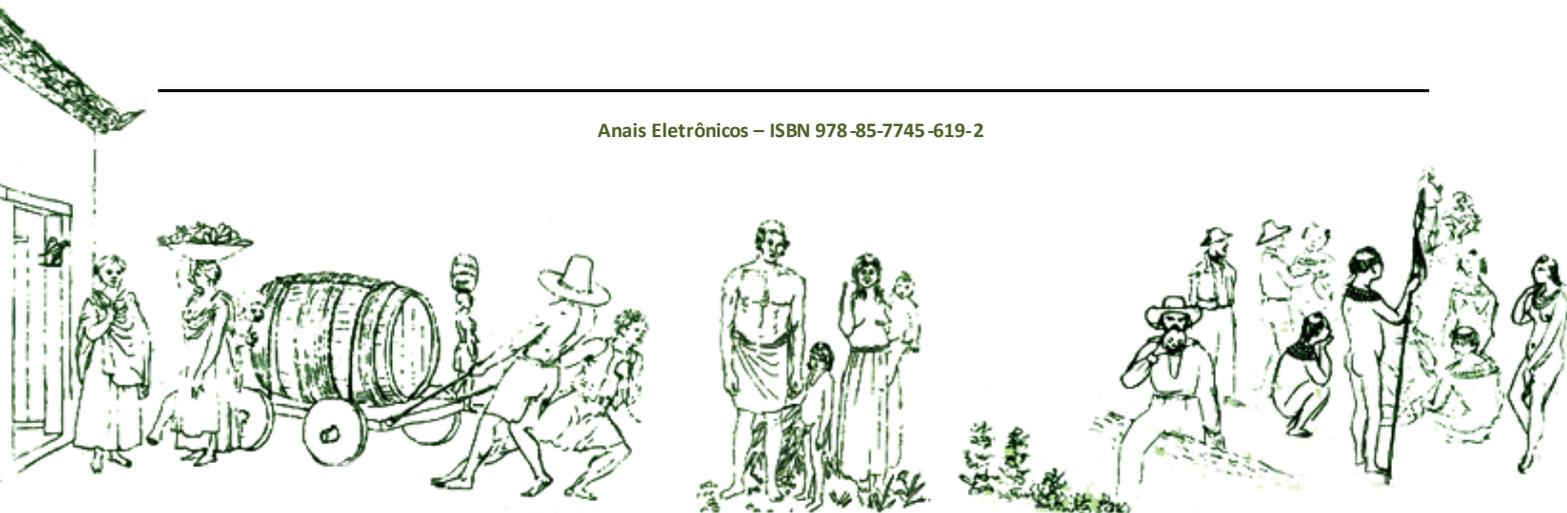
A construção do objeto, da temática, da mesma forma que a análise histórica teve como referenciais teóricos as obras de Thompson (1981). A partir dessa fundamentação, o estudo foi erigido considerando as ações governamentais para a instrução pública primária e as relações estabelecidas com os sujeitos do processo de escolarização instituído, paulatinamente, a partir da década de 40 dos oitocentos.

Para essa construção, os dois regulamentos decretados pelo governo provincial em janeiro de 1849 trazem muitas contribuições, no que diz respeito à compreensão do período de transição de uma escola doméstica, caracterizada pelo método individual com a constante presença do professor, para o ensaio legal da construção de uma escola marcada pela racionalidade, em especial, através da regulação e controle incipiente do Estado Provincial.

O Regulamento de 15 de janeiro de 1849 prescreveu a criação do cargo de Diretor Geral da Instrução Pública na capital da Província. Esses eram nomeados pelo Presidente da Província e teriam como principal responsabilidade, inspecionar os estabelecimentos de ensino, as aulas públicas e os professores. A prescrição legal determinava ao Diretor Geral a fiscalização sobre a conduta dos professores, bem como a indicação de medidas coercitivas quando necessárias. Além dessas, também, era atribuição desse representante governamental regular a instrução pública através do acompanhamento do cotidiano das aulas, verificando as matérias, métodos, compêndios e as práticas tanto dos alunos como dos professores. Para tanto, todas essas informações deveriam ser registradas e encaminhadas ao Presidente da Província, anualmente, com indicações e propostas de melhoramento dos problemas que ocorressem nesse período. (PARAÍBA DO NORTE. Província da. Regulamento de 15 de Janeiro, 1849, p.20).

O Artigo 1º do Regulamento de 15 de janeiro de 1849 prescrevia como funções do Diretor Geral da Instrução,

§ 1º Inspeccionar todo e qualquer estabelecimento de instrução, assim como todas as aulas públicas provinciais, ou sejam seus professores providos pelo governo, ou seja particulares. § 2º Regular o ensino público nacional, designando, segundo seus diferentes ramos, as matérias e método que se deve nele seguir, promover a composição de compêndios para o mesmo, distribuir as diversas aulas, atendendo as localidades mais convenientes; organizar regulamentos escolares, e ocorrer finalmente com ilustrações, e mais providências necessárias, a instrução,



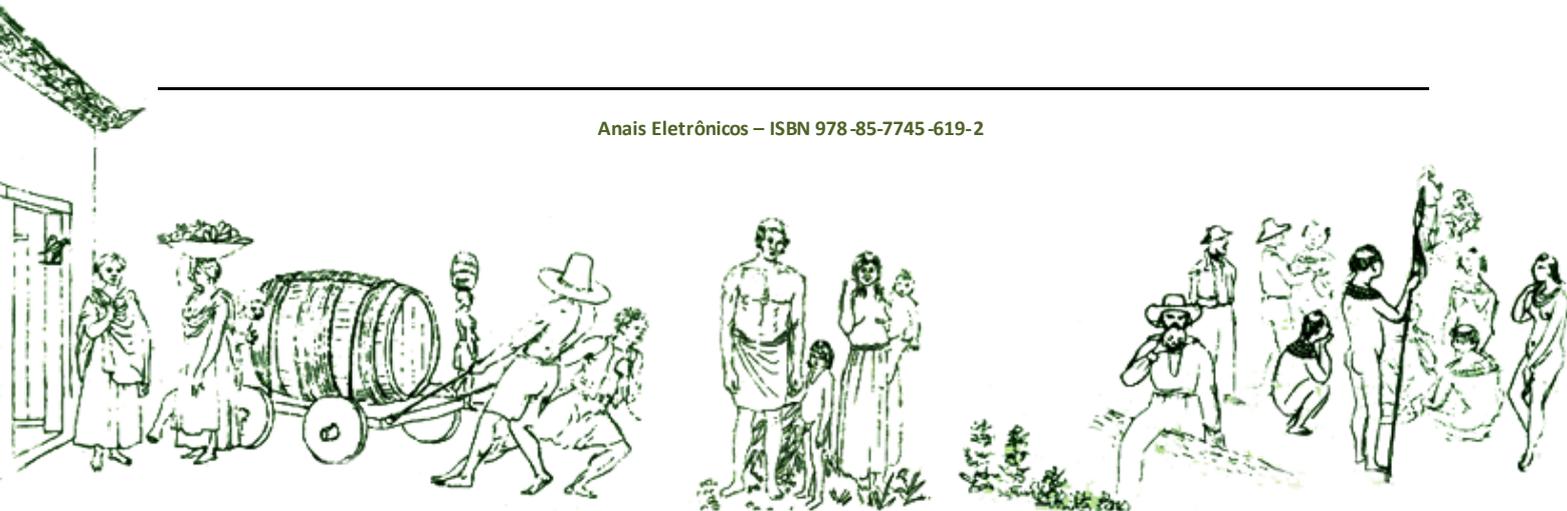
submetendo tudo previamente a aprovação do Presidente da Província. § 3º Informar ao governo sobre a conduta dos empregados da instrução pública, e pedir medidas coercitivas contra aqueles, que se afastarem de seus deveres. § 4º Enviar todos os anos à Assembléia Legislativa Provincial um relatório circunstanciando, por intermédio do governo, de todos os estabelecimentos de instrução e aulas da província, acompanhando-o de observações tendentes ao melhoramento da mesma instrução (CURY; PINHEIRO, 2004, p. 20-21).

Diante desse controle do Estado, atribuído à figura representativa do governo, podemos observar que o cargo de Diretor Geral fora criado para, acima de tudo, ser os “olhos do governo” nas escolas da instrução pública. Isso incluía desde a conduta do professor até o próprio cotidiano das aulas.

A tarefa de fiscalizar as escolas era compartilhada com os chamados Comissários existentes em cada município. Segundo a legislação, deveria “[haver] em cada município um, ou mais Comissários da Instrução Publica, nomeados pelo Diretor Geral com a aprovação do Presidente da Província” (PARAHYBA DO NORTE. Província da. Regulamento de 15 de Janeiro, 1849, p.21). Todas as aulas públicas e particulares estavam sujeitas à inspeção dos Comissários. Na espera da nomeação desses, os atestados de residência dos professores deveriam ser passados de acordo com a legislação anterior, pelas câmaras municipais. Essa ordenação era oriunda do regimento das câmaras municipais, decretado em 1º de outubro de 1828, que dava uma nova forma a elas e marcava suas atribuições e o processo para a sua eleição e a dos Juizes de Paz, considerando como uma dessas atribuições a inspeção das escolas primárias (BRASIL. Lei de 1º de Outubro de 1828, apud ANANIAS, 2008, p. 5).

Com base no exposto, esse regulamento apresentava tentativas para uma ordenação da instrução pública, englobando desde a contratação de professores para atuar nas aulas, até o acompanhamento das matrículas dos alunos e local da realização dessas aulas.

A fiscalização das aulas deveria ser feita tendo por base a ação dos professores que abrangia desde a responsabilidade de garantir um local apropriado à realização das aulas, fazer matrículas e acompanhar o desenvolvimento dos alunos até a própria administração do cotidiano instrucional. Para efetivação dessa fiscalização, de acordo com a legislação, cada professor deveria enviar,



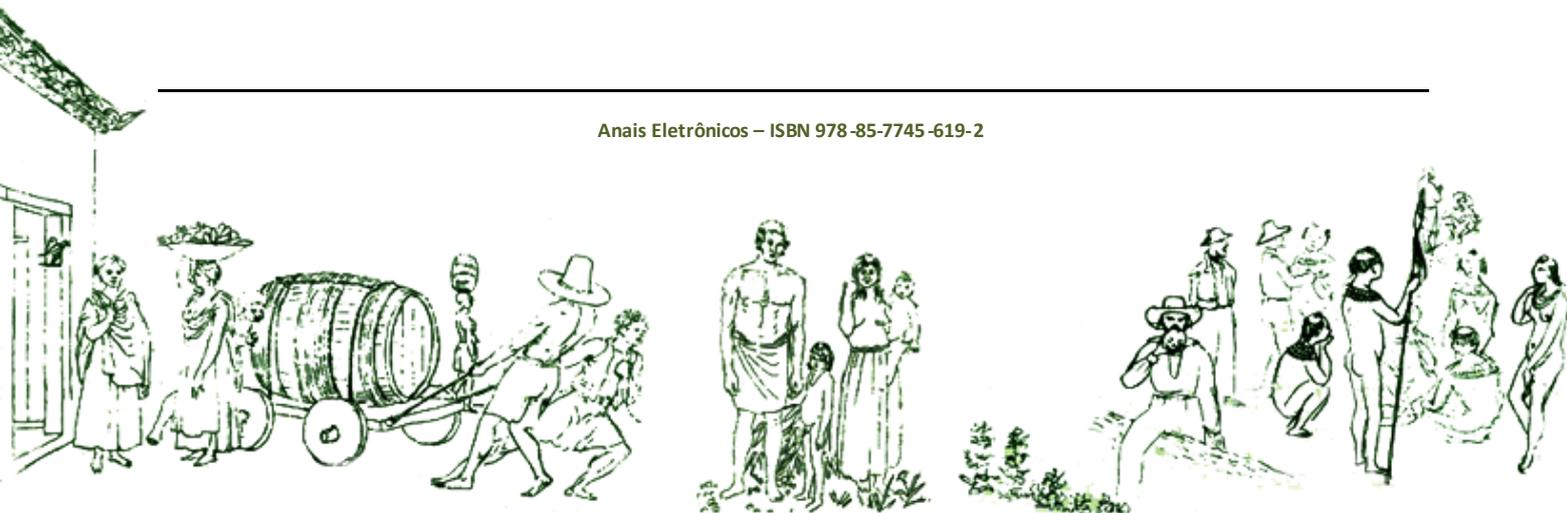
trimestralmente, um relatório às autoridades locais e se apresentar para provar sua residência e assiduidade, o que garantia o pagamento do seu salário e gratificações.

O Regulamento de 15 de janeiro de 1849 anunciara a incipiente tentativa do governo provincial em atender a regulação e a fiscalização das cadeiras de primeiras letras, o que se verá de forma mais minuciosa no Regulamento de 20 de Janeiro do mesmo ano.

Para um cotejamento mais acurado do Regulamento de 20 de Janeiro de 1849, distribuímos os conteúdos em tópicos para facilitar o entendimento do leitor sobre a fiscalização e ordenação do Estado para as escolas/aulas primárias da época. Seguem: local e mobília das aulas; disciplina e cotidiano das aulas; as recompensas e os castigos dados pelos professores aos alunos; a instrução moral e religiosa; a divisão dos estudos, a leitura e a escrita. Esse aparato de informações nos dará subsídios para confirmarmos a intenção, ou não, das ações do Estado provincial numa tentativa de institucionalização do que viria a ser a escola pública contemporânea.

Anunciando, a partir de pressupostos higienistas, a organização das salas, o regulamento, já na introdução, demonstrava a responsabilidade de todo professor em procurar para a sua aula uma casa sadia, com sala grande, bem clara e arejada, e em tudo apropriada para acolher os alunos num espaço adequado para estabelecimento de uma escola. Mas, isso apenas era possível de ser efetivado após a verificação do local pelo Inspetor da localidade.

Após a aprovação dada pelo Inspetor, a legislação determinava algumas regras para que as aulas funcionassem. A presença da doutrina católica e do Estado estava inserida nessas regras, pois em frente aos meninos, em cada escola que estivesse em funcionamento, deveria haver uma imagem de Cristo e o retrato do Imperador. O professor era o centro do processo na sala, porque no centro ou, de preferência, na entrada da sala e defronte aos discípulos, continha um estrado o qual era colocado a mesa do professor. O estrado tinha altura suficiente para que o professor, mesmo sentado, pudesse ver toda escola e, com isso, estabelecer a ordem e o respeito dos alunos aos regulamentos existentes nas paredes. Nesses regulamentos estavam contidos os principais deveres dos discípulos, as penas máximas da religião e da moral, bem como as instruções para o funcionamento das aulas.



A limpeza da sala e o registro obrigatório que o professor deveria realizar de seus alunos apareceriam como constitutivos dessa arrumação. Ainda como parte desse arranjo espacial a placa que deveria, segundo a prescrição, ser colocada na porta da sala apresentou-nos o método proclamado para a instrução pública primária na Província da Paraíba: o simultâneo dirigido.

Esse método, segundo Lesage (1999), tem origem cristã e é atribuído a Jean-Baptiste de La Salle que o criou no século XVII, com a intenção de um só professor atender a várias crianças ao mesmo tempo. Nas suas origens, segundo o mesmo autor, o método trabalhava com coletivos de alunos divididos em grupos em função da matéria que seria estudada. O ensino dado pelo professor era dirigido não a um único aluno, como no método individual, mas a 50 ou 60 alunos ao mesmo tempo.

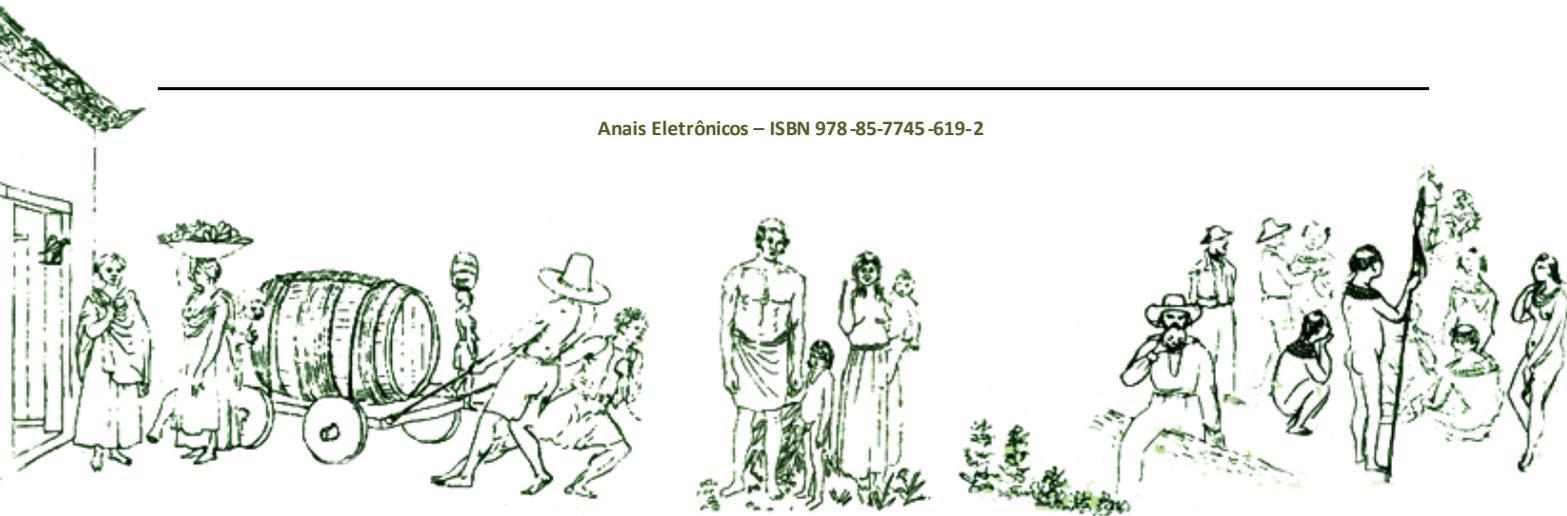
Segundo Cury (2006, p.11) “analisando os textos dos regulamentos de 1849, sobre os métodos de ensino, [defendeu que] pode-se dizer que se tratava, na Província da Parahyba do Norte, da utilização de um método misto”, ou seja, uma combinação do método individual com o método mútuo e o simultâneo.

Faria Filho (2000, p. 142) menciona a adoção de um método misto, da mesma forma e no mesmo período que estamos estudando.

[...] no final dos anos de 1830, o método mútuo dará lugar, em várias províncias e em vários textos legais, aos chamados métodos mistos, os quais buscavam ora aliar as vantagens do método individual às do método mútuo, ora aliar aos aspectos positivos deste último às inovações propostas pelos defensores do método simultâneo (FARIA FILHO, 2000, p. 142).

Os legisladores da instrução pública primária na Parahyba do Norte, segundo Cury (2006, p. 52), adotaram, legalmente, a obrigatoriedade do método simultâneo em 1849.

Quanto à organização do espaço escolar, a legislação determinava que, nas paredes das escolas, deveriam ser penduradas as chamadas pedras pretas para qualquer exercício realizado em sala. Nas outras partes das paredes eram desenhados o abecedário, o algarismo, as figuras geométricas e um mapa do Império do Brasil. Além dessa ordenação, o mesmo regulamento prescrevia que a escola deveria ser varrida todos os dias e as janelas ficariam abertas no intervalo das lições; nos demais horários, deduziu-se que, essas, possivelmente deveriam ficar fechadas,



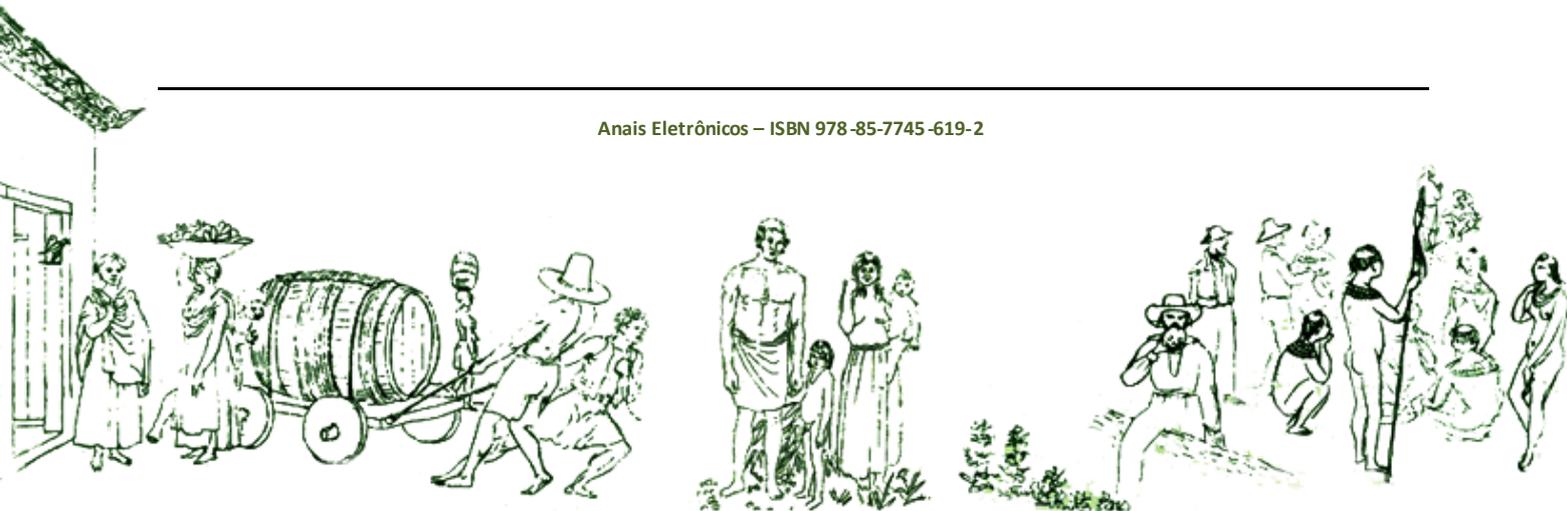
pois a abertura refere-se a um momento específico da aula, o que pressupõe o fechamento em outras situações e horários.

A exigência do bom comportamento passava pela necessidade do cortejamento ao professor, retirada do chapéu, reverência às autoridades e, também, pelo atendimento às proibições prescritas: venda ou troca de qualquer objeto no interior da escola; portar livros diferentes dos recomendados, já que todos os alunos possuíam os mesmos livros; falar, sair do lugar sem licença prévia; faltar às aulas. Ao abrir a sala o professor examinava se todos os discípulos já tinham chegado, ou de preferência, para não perder tempo, mandava os monitores anotar os ausentes de cada cadeira. Nesse caso, quando um dos discípulos faltava à escola, o professor contatava a família para saber o porquê da ausência desse aluno. Em caso de falta o aluno era punido se não trouxesse um bilhete de desculpa dado pela sua família ao professor.

A educação religiosa aparecia como uma fundamentação das aulas; sua defesa era feita não só como uma disciplina a ser ensinada, mas como uma parte significativa do ensino da época. No início de cada aula, quando todos os discípulos estavam reunidos de joelhos a um sinal dado pelo professor da escola, iniciavam as orações prescritas. O professor ainda teria que ter cuidado de mandar que cada aluno alternativamente rezasse em voz alta. A mesma cerimônia era realizada no final de cada aula.

Quanto ao registro dos alunos, o artigo 7º dizia que todo professor teria um registro de instrução dos discípulos, nele declarando o dia de sua matrícula, seu nome, idade, naturalidade, filiação, moradia e estado de instrução, contendo igualmente, num outro, os termos dos exames realizados. Essa mesma prescrição já aparecera na Lei de nº 20, de 6 de maio de 1837, que responsabilizava o Presidente da Província a entregar dois livros, cada um para um determinado objetivo conforme citado anteriormente.

A disciplina e o cotidiano das aulas também eram definidos pelo regulamento. Para admissão nas escolas, os meninos teriam que provar já ter tido “bexiga”¹, ou ser vacinado, além de ter pelo menos seis anos de idade. Para tanto, nenhum professor poderia matricular um número maior de alunos que o proporcionado às dimensões da sala.



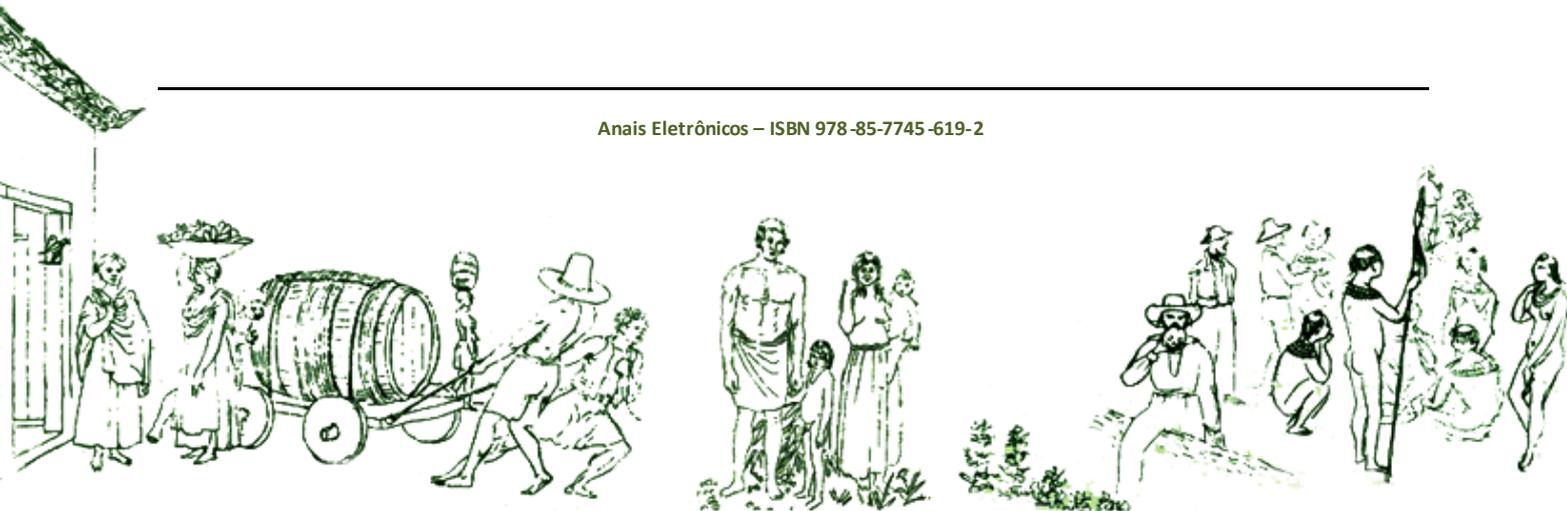
Para auxiliar a fiscalização do professor na escola, esse escolhia dentre os alunos mais assíduos, inteligentes e de melhor conduta, alguns decuriões. Os decuriões eram nomeados perante os seus companheiros e incumbidos de inspecionar os alunos nas suas mesas ou cadeiras e ajudavam os professores nos diversos exercícios. Para aumentar a fiscalização, ainda era nomeado um monitor geral que exerceria suas funções em caso muito raro quando o professor necessitasse ausentar-se da sala.

A preocupação com a higiene pessoal dos alunos também já era algo presente no cotidiano escolar daquela época, pois todas as manhãs após as orações o professor, com ajuda dos decuriões, passava de mesa em mesa revistando se os discípulos tinham lavado os rosto e as mãos e se as roupas dos mesmos estavam limpas e decentes, de acordo com os padrões estabelecidos pela norma. Para demonstrar respeito às autoridades, toda vez que a escola recebia algumas dessas figuras, como o vigário da Freguesia, o Inspetor, ou qualquer outro, os discípulos deveriam se levantar, sem a ordem do professor, em manifestação de distinção.

As premiações aos alunos eram dadas pelo professor dependendo da verificação das condutas acompanhadas durante a semana. Se um aluno tivesse merecido louvores, conseguiria um bilhete de satisfação nº 1. Os discípulos que além da condição acima fossem por diversas vezes primeiro, ou segundo colocados, conseguiriam um bilhete nº 2. Esses bilhetes eram utilizados para remir as faltas, consideradas, leves dos alunos, bem como deveriam ser ostentados, pelas salas, mostrando as premiações recebidas, estimulando a competição entre os alunos.

Para Lesage (1999, p.21) “Bell e Lancaster” defendiam a emulação como uma estratégia fundamental de motivação aos estudos. A distribuição de prêmios e lugares de destaques e honras marcou uma parte significativa da legislação, demonstrando a permanência da metodologia preconizada pelo método mútuo e mantida pelo método simultâneo.

Para recompensar esses alunos, nas prescrições encontramos que, todo domingo pela manhã, quando os discípulos estivessem reunidos para a missa, o professor levava o registro de recompensas, pregava na escola uma lista de honra, no qual constavam os nomes dos alunos que mereceram as fitas ou bilhetes de satisfação. Na ocasião de ser visitada a escola por alguma autoridade, o registro lhe era apresentado.



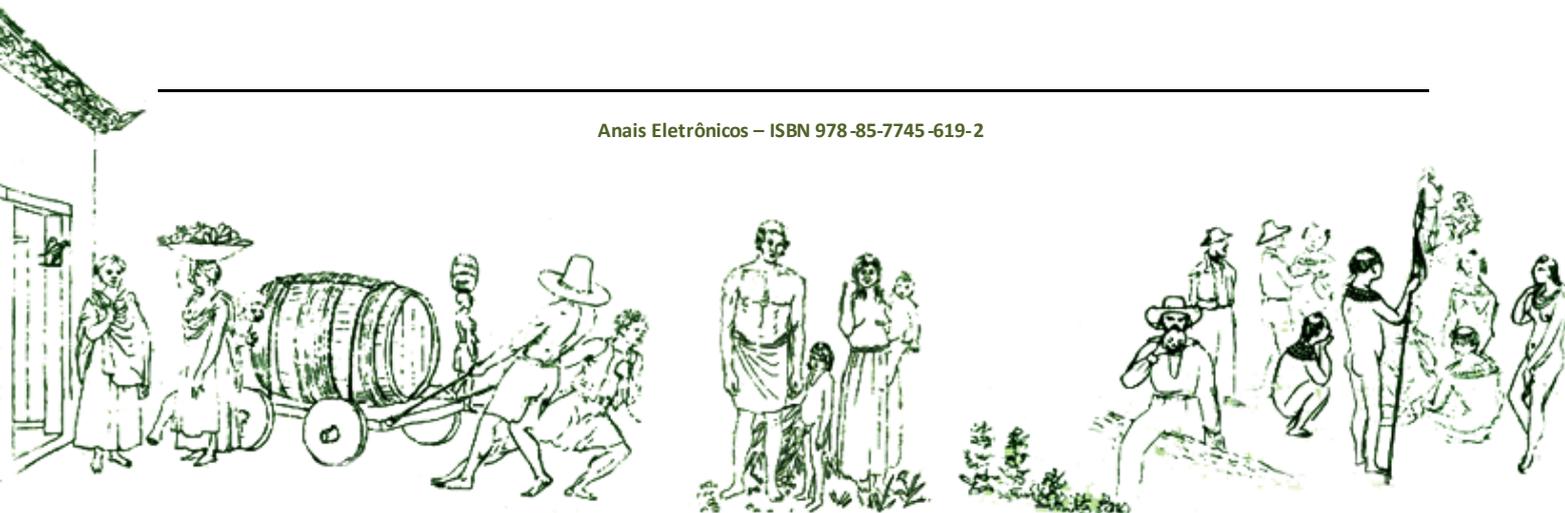
Os castigos eram também determinados no regulamento e eram dos mais variados possíveis, indo desde rotular os alunos com cartazes até falar em voz alta a falta cometida por ele repetidas vezes. Como observação, na hora da aplicação do castigo o artigo 34º prescrevia que “o professor deve[ria] reparar atentamente em si mesmo quando [fosse] aplicar algum castigo, a fim de nunca se deixar possuir de cólera, nem dar aos discípulos nomes injuriosos: será severo, porém de sangue frio, inflexível, mas sem aspereza”. Os castigos autorizáveis eram:

Uma ou mais notas más; a perda do lugar alcançado em diversos exercícios; a restituição ou privação de um ou diversos prêmios; a privação de uma parte ou totalidade das recreações com aumento de trabalho; os rótulos com a palavra falta de verdade, indisciplina, falador, preguiçoso, etc. designando a natureza do erro. Estes rótulos colocados em papelão são pendurados ao pescoço do discípulo por um cordão, caindo-lhe sobre as costas que assim conservarão somente dentro da escola; ajoelhamento durante uma parte da aula, ou da recreação: este castigo nunca excederá de um quarto da hora; a exclusão provisória das aulas, com participação a autoridade respectiva; exclusão definitiva, que só terá lugar, quando a presença do discípulo for julgada de perigo para os outros, que só se poderá dar decisão do Presidente da província, com audiência das autoridades (PARAHYBA DO NORTE. Província da. Regulamento de 20 de Janeiro de 1849, p. 25-26).

Podemos observar que para cada falha do aluno, o professor poderia aplicar um castigo.

A religião, na educação dos meninos, também era bastante presente, pois além do ensinar a ler, escrever, calcular, etc., aos discípulos era ensinado os preceitos básicos do catolicismo. Isso quer dizer, uma educação cristã, que os colocariam, de acordo com a concepção vigente, em estado de preencherem todos os seus deveres para com a família, para com os outros e para consigo mesmo. Aos professores também era exigida atenção particular a cada aluno para saber do progresso na instrução religiosa, determinando, dessa forma, quem ocuparia o primeiro lugar nessa distinção. Diariamente os alunos aprendiam alguma parte da Sagrada Escritura, como componente dessa instrução.

O ensino público compreendia necessariamente: a instrução moral e religiosa; a leitura; a caligrafia; a aritmética até as proporções; os elementos da gramática portuguesa e noções gerais de geometria prática sem demonstrações. Os estudos eram organizados em três divisões

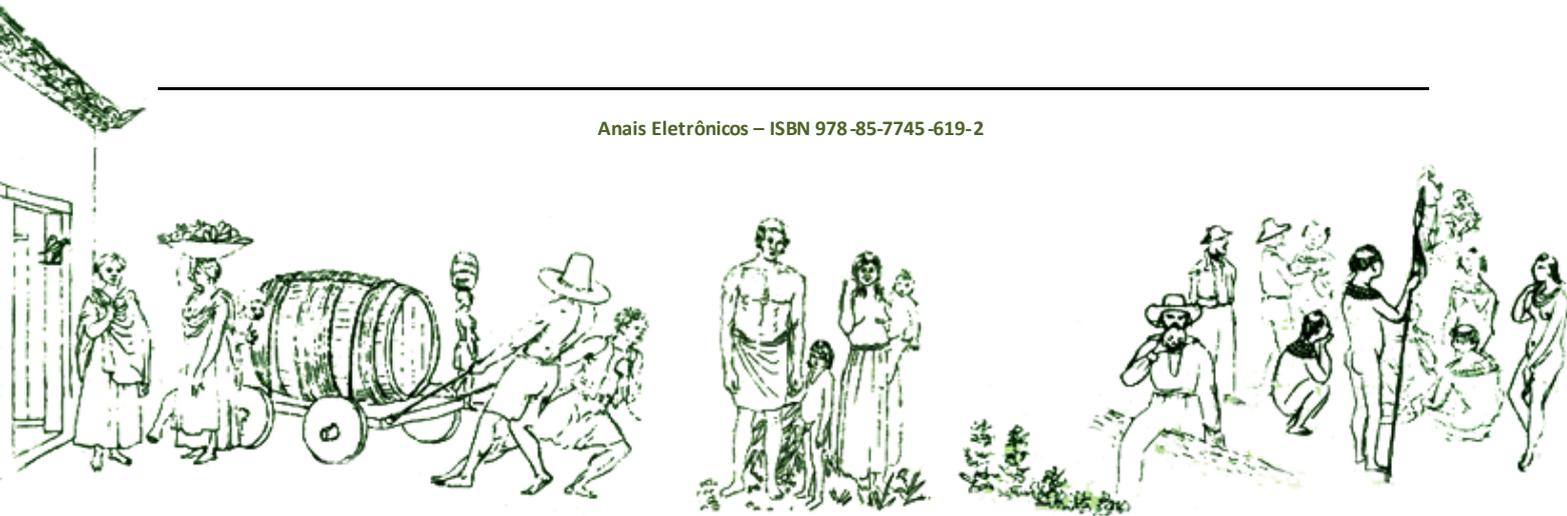


principais, na razão da idade dos discípulos e dos objetos de ensino que se ocupava cada grupo de alunos (PARAHYBA DO NORTE. Província da. Regulamento de 20 de Janeiro de 1949, p.26). Segundo Cury (2006, p. 47) as aulas de primeiras letras passaram a ser organizadas em três divisões de acordo com a idade dos meninos. A primeira delas seria formada por alunos de 6 a 8 anos de idade, a segunda com meninos de 8 a 10 anos e a terceira e última com alunos de 10 anos em diante.

No regulamento de 20 de janeiro, mais precisamente nos artigos 40º e 41º, a organização da instrução primária começa a ser definida de acordo com as idades dos discípulos e os relatórios dos professores passam a ser encaminhados para a autoridade responsável a cada mês, não mais trimestralmente como constava no Regulamento de 15 de janeiro de 1849. Essa ordenação prenunciava alguns princípios da escola moderna calcada na seriação e graduação dos ensinamentos oferecidos, na medida em que, embrionariamente, passava a associar as idades dos alunos ao nível de escolarização em que esses se encontravam.

No que diz respeito à leitura dos alunos, cabia ao professor conhecer os melhores métodos de leitura e não cingir-se ao antigo soletramento, já considerado, à época, defeituoso (PARAHYBA DO NORTE. Província da. Regulamento de 20 de Janeiro de 1949, p. 27), indicando também uma crítica à forma de letramento predominante até então. O professor teria que se responsabilizar em dar aos alunos uma pronúncia clara e distinta, não bastando apenas a leitura das palavras, fazia-se necessário ensinar aos discípulos respeitar a pontuação. No Artigo 42º desse mesmo regulamento, encontramos uma crítica aos professores, que incitava “grande parte dos professores são dignos de censura pelo muito pouco caso em que tais coisas; os seus discípulos lêem com tamanha rapidez, e tão má pontuação, que ninguém os entende”. Em outras palavras, muitos dos professores eram responsabilizados pela má leitura dos alunos, decorrentes do não respeito à pontuação quando da leitura em voz alta.

Na escrita, mais uma vez encontramos a presença da Igreja e do Estado. Nela deveria conter os dogmas e os preceitos da religião, regras da moral, passagens da história do Brasil que ressaltasse o amor à pátria, além do ensino e da recitação do Catecismo. Ainda na escrita acontecia a divisão dos discípulos por classes, que formavam cinco de acordo com o artigo 49º do



mesmo regulamento. Na 1ª classe: algarismos e numeração; 2ª classe: somar e diminuir; 3ª classe: multiplicação; 4ª classe: divisão e na 5ª classe: quebrados, regra de três e de “companhia”. Para verificar a aprendizagem dos alunos, todos os anos cada escola teria que realizar um exame geral. Isso deveria ocorrer antes das férias do Natal. Depois desse exame, fazia-se uma lista com os nomes dos alunos por ordem do merecimento que, por conseguinte, era exposta nas salas/ escolas. O resultado determinava se o aluno poderia passar para uma divisão superior e quais os que poderiam sair da escola, com aprovação nos períodos de estudo. Ressalva-se que nenhum discípulo poderia ser elevado a uma divisão superior sem ter provado, por exame, que possuía com suficiência o que fora ensinado na divisão anterior.

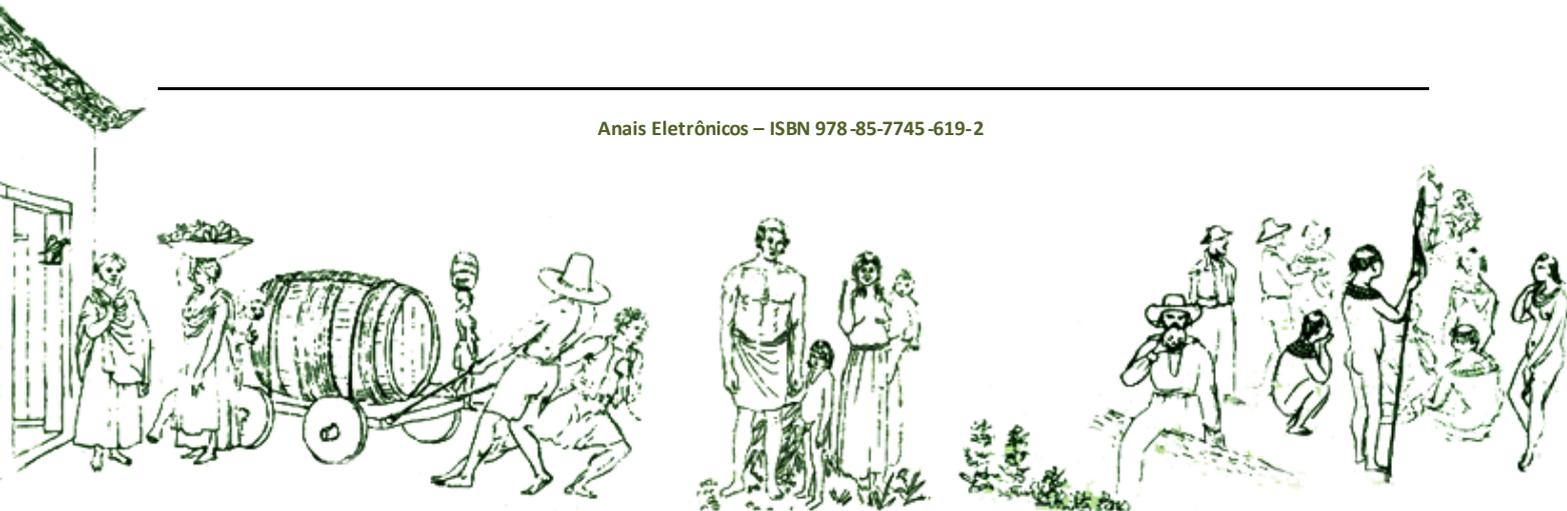
A partir dessa aprovação nos exames de todas as disciplinas, aos alunos era entregue o certificado de conclusão do ensino elementar. Nele, continha o juízo dos examinadores a respeito de cada objeto do ensino. Este juízo era indicado pelas palavras – muito bem -; - bem -; e sofrível. Tanto os meninos quanto as meninas poderiam passar por esses exames, com ressalva para as meninas que seriam exercitadas nos trabalhos da vida doméstica.

Na tentativa de construção de uma futura escola, a legislação para a instrução pública primária, como prescrição, foi entendida, nesse artigo, como parte de uma proposta de formação tanto dos professores quanto dos alunos, assim como também a constituição de uma estrutura jurídica para o nascente Estado Nacional.

Dessa forma, provisoriamente, concluímos que a regulação e o controle do Estado provincial, em especial sobre os professores, além de demarcar o período de transição entre a escola doméstica para o incipiente nascimento da escola moderna, indicou a utilização da instrução primária como um dos mecanismos da constituição do Estado Nacional Brasileiro.

REFERÊNCIAS

ANANIAS, Mauricéia. A instrução na província da Parahyba do Norte: o incipiente nascimento da escola pública primária, permanências e rupturas. 1840-1849. In **Congresso Luso Brasileiro de História da Educação**, VI., 2008, Cidade do Porto – Portugal. Anais de 10º congresso luso brasileiro de história da educação. Cultura escolar, migrações e cidadania. Porto. Portugal, 2008.



BRASIL. Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834. Faz alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1834. CAMPANHOLE A.; CAMPANHOLE, H.L. **Constituições do Brasil**. São Paulo: Atlas, 1981.

CURY, Cláudia Engler. Métodos de ensino e formas de controle sobre o cotidiano escolar na instrução pública da Paraíba do Norte (1835-1864). In: SCOCUGLIA, Afonso Celso; MACHADO, Charliton José dos Santos. (orgs). **Pesquisa e Historiografia da Educação Brasileira**. Campinas, SP: Autores Associados, 200, PP. 41-61.

CURY, C. E.; PINHEIRO, A. C. (Org.) **Leis e Regulamentos da Instrução da Paraíba do Norte no Período Imperial**. Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico] – Dados eletrônicos – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

FARIA FILHO, L. M. Instrução elementar no século XIX. In: LOPES, E. M. T.; FARIA FILHO, L. M. de & Veiga, C. G. (orgs). **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte, Autêntica, 2000, pp. 135-150 (coleção Historial, 6).

FAUSTO, Boris. O Primeiro Reinado (1822/1831). A Regência (1831/1840). O Segundo Reinado (1840 a 1889). In: FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006, p. 141-242.

GODOY SILVEIRA, Rosa Maria. A Paraíba durante o Império. In: Instituto Histórico Geográfico e Paraibano (IHGP). **Anais do Ciclo de Debates sobre a Paraíba na Participação dos 500 anos de Brasil**. João Pessoa: Secretaria de Educação e Cultura do Estado, 1999.

LESAGE, Pierre. A pedagogia nas escolas mútuas do século XIX. In: BASTOS, Maria Helena Câmara; FARIA FILHO, Luciano Mendes de. **Escola elementar no século dezanove: o método monitorial/ mútuo**. Passo Fundo: Ediupf, 1999.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Regulamentos de 15 e 20 de Janeiro. In CURY, Cláudia Engler; PINHEIRO, Antônio Carlos Ferreira. (Org.) **Leis e Regulamentos da Instrução da Paraíba do Norte no Período Imperial**. Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico] – Dados eletrônicos – Brasília: INEP, 2004.

THOMPSON, Edward Palmer. **A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

¹ Por causa das feridas em forma de bolhas que cobriam o corpo dos doentes, a varíola, no Brasil do século dezanove, ficou popularmente conhecida como o “mal das bexigas”.

